

Câmara Municipal de Barueri

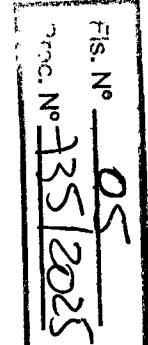
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 04/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/25, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:



Art. 1º Passa a Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 Os professores ficam sujeitos as jornadas de trabalho para atender à demanda pedagógica com eficiência, efetividade e qualidade do ensino ministrado, definidas no Anexo III desta Lei Complementar, conforme o cargo e o campo de atuação, com o objetivo de assegurar que o processo pedagógico seja conduzido de forma eficiente, eficaz e com a qualidade necessária para atender às demandas educacionais dos estudantes".

"Art. 19

I - ...

II - ...

a) ...

b) Horas-Aula de Trabalho de Atividade de Ação Pedagógica (HTAAP), tempo destinado para fins de cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino-aprendizagem, à organização do trabalho docente para fins de melhor qualificar o seu plano de aula diretamente com alunos, para a preparação de aulas e correção de avaliações>

c) (REVOGADO)

§1º As Horas-Aula de Trabalho de Atividade de Ação Pedagógica (HTAAP) serão cumpridas em local de livre escolha docente excetuando-se a necessidade administrativa pedagógica através de prévia convocação pela chefia imediata com justificativa em horário compatível.

§2º O não comparecimento será computado como ausência devendo o docente e a chefia imediata realizarem o cumprimento dos procedimentos legais administrativos"





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

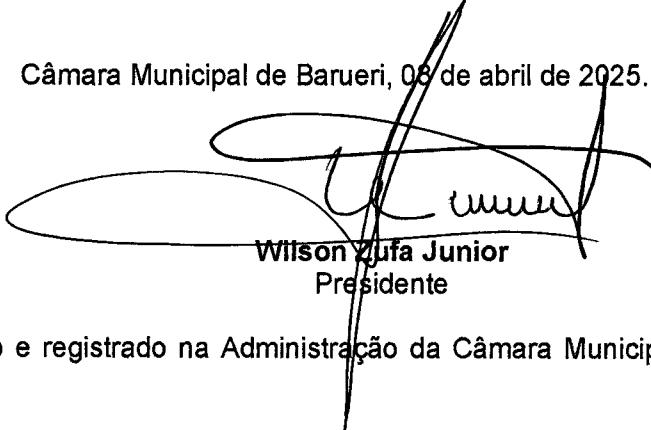
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

"Art. 20 As Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) serão cumpridas, de forma coletiva em horário e local a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação, destinando-se a:"

Art. 2º Passa o Anexo III, da Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, a vigorar nos termos do Anexo de igual denominação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Barueri, 08 de abril de 2025.


Wilson Zufa Junior
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretaria Legislativa

